Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 320/2025
Data: 28/01/2025 - Horário: 13:41
Legislativo - PLO 6/2025

PROJETO DE LEI N° 06 /2025

Dispõe sobre a divulgação obrigatória da lista de espera de crianças por vagas nas Escolas Municipais de Educação Infantil.

A Câmara Municipal de Pará de Minas a prova a seguinte lei:

Art. 1º Fica determinada a publicação eletrônica da lista de espera para vagas nas creches e escolas da Educação Infantil no âmbito do município de Pará de Minas.

Art. 2º A lista de espera que trata o artigo anterior deve ser específica para cada creche e escola do município, zelando pela privacidade das crianças e seus responsáveis, devendo conter:

I – as iniciais dos nomes das crianças;

II – a data do protocolo de entrega da documentação;

III – a posição da criança na fila de espera.

§ 1º A atualização dos dados quanto à posição das crianças na lista de espera deve ocorrer mensalmente no último dia do mês.

§2° As alterações na lista de espera devem ser publicadas, justificando-se o motivo pelo qual a criança mudou de posição na fila.

Art. 3º. A divulgação de que trata esta Lei dar-se-á através dos meios oficiais do Município de Pará de Minas preferencialmente através do sítio oficial na internet com acesso facilitado.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor 30 (dias) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 27 de janeiro de 2025.

MARCIA FLAVIA MARZAGAO ALBANO:05772428659

Assinado digitalmente por MARCIA FLAVIA MARZAGAO ALBANO:05772428659
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Presencial, OU=46836327000107, OU=AC SyngularID Multipla, CN=MARCIA FLAVIA MARZAGAO ALBANO:05772428659
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.01.28 13:32:54-03'00'

Vereadora Márcia F. Marzagão Albano

JUSTIFICATIVA: A Educação Infantil, assim como os demais espaços de educação no âmbito da Política Básica de Educação, configura direito constitucional. A oferta irregular do atendimento em Centros Municipais de

Educação Infantil se apresenta como um problema social de grande proporção que, deve ser encarado com muita responsabilidade e transparência.

No que se refere ao acesso a política pública de educação infantil, podem ocorrer disparidades quanto aos critérios preexistentes, uma vez que a administração não consegue garantir integralmente e universalmente este direito às crianças.

A proposição busca regulamentar procedimento que, embora existente no município, em razão de situações adversas, vem sendo recorrentemente questionado pela população inclusive pela ausência de atualizações permanentes o que tem tornado ineficiente, desviando sua finalidade.

A norma garante ainda a aplicação de um dos princípios básicos essenciais a administração pública constantes da CF/88 o da transparência, estando aliando ainda a necessidade de universalização da oferta da educação infantil, a depender do critério utilizado para convocação das crianças para uma das vagas, a princípio determina a necessidade de sua publicação, garantindo aos responsáveis a possibilidade de acompanhamento da efetiva posição da criança na lista de espera.

Ainda, nos termos do artigo 7º, inciso V da Lei Federal n° 12.527/11 o acesso à informação compreende veiculação *"sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços*", enquanto o artigo 8º, parágrafo I, inciso V da predita legislação, salienta dentre as informações sujeitas ao dever de divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores, estão incluídos os "dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades ", o que torna imprescindível a regulamentação municipal, nos termos propostos.